



**PORTARIA N°79/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECURSIVA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Considerando** o estado crítico de Pandemia do País pelo Coronavírus (COVID-19), e o aumento para risco extremo saúde pública do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual do ES n° 4.838-R, e Decreto Municipal de Marataízes n° 747, ambos de 17 de março de 2021, que dispõem sobre medidas restritivas para combate ao Coronavírus (COVID-19) pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

**Considerando** ainda, a preservação da saúde dos Servidores e Múncipes de nosso Município;

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o prescrito art. 81, II, da Lei Orgânica do Município de Marataízes,

**RESOLVE**

Art. 1º. Estabelecer expediente interno neste Poder Legislativo Municipal, no período de 12:00 às 17:00, pelo regime de trabalho "home office" (remoto) c/c com escala revezamento no setores conforme Anexo I, entre os dias 18 e 31 de março de 2021, através do sistema de processo eletrônico CMM Digital, e sistema de gestão integrada.

- I. Durante o período supracitado, não haverá atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara.
- II. As demandas externas para este Poder Legislativo, no decorrer destes dias, poderão ser protocolizadas via e-mail [cmmprotocolo@gmail.com](mailto:cmmprotocolo@gmail.com), o qual deverá conter os mesmos documentos exigidos para ato presencial, bem como, estar acompanhado de documento legível com foto atualizada, frente e verso, do Requerente, além do comprovante de endereço.

Art. 2º. As Sessões Plenárias desta Casa de Leis durante tal período continuarão sendo presenciais, nos dias e horários



regimentais, e somente terão acesso ao Órgão: Vereadores, Servidores envolvidos diretamente nas atividades legislativas, a imprensa credenciada, e um prestador do serviço de filmagem das Sessões, respeitando o protocolo de Saúde conforme abaixo:

- I. Uso permanente e obrigatório de máscara facial;
- II. Higienização das mãos com álcool em gel, de forma constante;
- III. Distanciamento social de pelo menos 1,5 m, evitando aglomerações dentro do recinto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marataízes-ES, 18 de março de 2021.

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**PRESIDENTE C.M.M**  
**BIÊNIO 2021/2022**